Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 180/65

DOCUMENTO Nº 2434/65

Artigo 1º - As escolas de cursos primários e secundários só poderão funcionar após autorização da Delegacia de Ensino.

Artigo 2º - Questinnários e pontos suplementares aos anos correntes deverão ser requeridos à Delegacia.

Artigo 3º - Os exames de fim-de-ano dependerão da presença do Inspetor de Ensino.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 23/11/1 965.

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES.

* * *

Proc. 326/65